TERMO DE CONTRATO Nº 229/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005658/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, INSCRITA NO CNPJ: Nº 41.522.145/0001-30 E A EMPRESA A DE OLIVEIRA S ARAUJO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 63.200.504/0001-75.

O Município de São Braz do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria municipal de Administração e Planejamento**, inscrita no CNPJ sob nº **41.522.145/0001-30**, neste ato representada pelo Secretário e ordenador de despesa, Sr.º Jaílson da Rocha Reis, nomeada pela portaria nº 004 de janeiro de 2025, publicada no DOM, de 08 de janeiro de 2025, portador do CPF sob nº 047.504.923-37, residente e domiciliado no povoado Bom Jesus, s/n, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64.783-000, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE,** e a empresa **A DE OLIVEIRA S ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ: 63.200.504/0001-75**, estabelecida no COND. RESIDENCIAL RIBEIRAO, no SN, SALA 01;, CONJUNTO RIBEIRAO, Anísio de Abreu - PI, CEP: 64780000, neste ato representada pela Sr.ª ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS ARAUJO, BRASILEIRA, inscrita no CPF sob nº 023.717.763-35, residente e domiciliada na cidade de Anísio de Abreu - PI, na RUA LEOCARIO FERREIRA DOS SANTOS, no 001, CASA, CONJUNTO RIBEIRAO, CEP: 64780-000, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001.0005658/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com fundamento nos Arts. 72 e 75, Inc. II e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo contratual**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 053/2025**, autorizada pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto deste instrumento, a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação natalina, abrangendo a criação, montagem, instalação e ambientação decorativa nas vias, prédios públicos e espaços de convivência do Município de São Braz do Piauí-PI, visando à realização das festividades natalinas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	CAIXA DE PRESENTE EM PERFIL METÁLICO REVESTIDA DE LED	UND	1	R$ 2.025,30	R$ 2.025,30
2	CASINHA DO PAPAI NOEL EM COMPENSADO REVESTIDA EM TECIDO SUBLIMADO	UND	1	R$ 10.085,50	R$ 10.085,50
3	TÚNEL DE ÁRVORE DE NATAL EM PERFIL METÁLICO REVESTIDO DE LED	UND	3	R$ 1.035,80	R$ 3.107,40
4	BENGALAS NATALINAS EM CANO PVC	UND	20	R$ 246,15	R$ 4.923,00
5	CAIXA DE PRESENTE EM PERFIL METÁLICO REVESTIDO DE LED	UND	1	R$ 2.025,30	R$ 2.025,30
6	ARCO EM PERFIL METÁLICO COM2,00 METROS DE LARGURA REVESTIDO DE LED	UND	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
7	ARCO EM PERFIL METÁLICO COM 3,00METROS DE LARGURA REVESTIDO DE LED	UND	6	R$ 504,20	R$ 3.025,20
8	ARCO EM PERFIL METÁLICO COM 2,60 METROS DE LARGURA REVESTIDO DE LED	UND	1	R$ 6.100,10	R$ 6.100,10
9	GUIRLANDA GIGANTE COM 2,30M DE RAIO EM PERFIL METÁLICO REVESTIDA DE FESTÃO	UND	2	R$ 2.021,50	R$ 4.043,00
10	ESTRUTURA DE MEIA ESTRELA EM ARAME REVESTIDA DE LED	UND	6	R$ 420,20	R$ 2.521,20
11	ESTRELA CADENTE EM PERFIL METÁLICO REVESTIDA DE LED	UND	12	R$ 510,60	R$ 6.127,20
12	ÁRVORE DE NATAL EM ARAME REVESTIDA DE LED	UND	2	R$ 6.001,90	R$ 12.003,80

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação nº 053/2025.
- Estudo Técnico Preliminar e termo de referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) meses, no período de 01 de dezembro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026, prorrogável nos termos da Lei Nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

3. Cláusula Terceira – Preço

3.1 **O valor total da contratação é de R$ 59.987,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. Cláusula Quarta – Pagamento

4.1 FORMA DE PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2. PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
4.3.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
4.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
4.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
4.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.
4.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
4.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
4.3.10 havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5. Cláusula Quinta – Reajuste

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
5.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
5.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
5.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
5.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
5.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei Nº 14.133/2021.
5.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária

6.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício financeiro de 2025, na seguinte

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0004.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

7. Cláusula Sétima – Subcontratação

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. Cláusula Oitava – Execução e Gestão Contratual

8.1 Condições de execução

8.1.2 A execução do objeto consistirá na **prestação dos serviços de ornamentação natalina**, incluindo criação, montagem, instalação e ambientação decorativa em vias públicas, praças, prédios públicos e demais espaços definidos pela Administração, conforme especificações do Termo de Referência.

8.1.3 A contratada deverá iniciar os serviços **em até 05 (cinco) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço

8.1.4 Cronograma de execução dos serviços: A contratada deverá obedecer rigorosamente ao **cronograma físico** aprovado pela Administração, realizando as etapas de instalação e montagem conforme os prazos definidos.

8.1.5 Somente poderá avançar para a etapa seguinte após a **conclusão da etapa em execução**, devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

8.1.6 Poderá haver **pagamento proporcional** de etapas parcialmente concluídas somente quando:

a) houver justificativa técnica;
b) a fiscalização autorizar formalmente;
c) não comprometer a continuidade das atividades de ornamentação.

8.1.7 A execução será considerada concluída apenas quando **todo o conjunto decorativo estiver instalado, funcional, iluminado (quando aplicável)** e formalmente recebido pela fiscalização.

8.2.Local de execução.

8.2.1 Os serviços serão realizados em locais públicos definidos pela Administração, incluindo, entre outros:

- avenidas e vias principais;
- praças;
- portal de entrada da cidade;
- espaços de convivência e pontos específicos determinados pela Prefeitura.

8.2.2 Os serviços poderão ocorrer em horário estabelecido pela contratada, **desde que haja prévia comunicação ao fiscal**, observando:

- normas municipais;
- segurança de pedestres e servidores;
- circulação urbana;
- necessidade de intervenções noturnas em áreas de tráfego.

8.3 Materiais a serem disponibilizados

8.3.1 A contratada deverá fornecer todos os materiais, estruturas, cabos, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo:

- qualidade e durabilidade;
- segurança e estabilidade das estruturas;
- conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- eficiência energética nos itens de iluminação.

Os materiais que apresentarem defeitos, vícios ou insegurança deverão ser **imediatamente substituídos, sem ônus para a Administração**.

8.4 Rotinas de fiscalização contratual:

8.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado para esse fim, gestor do contrato e pelo Secretário de Administração e Planejamento, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

8.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
8.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7 A contratada deverá manter **preposto responsável** presente durante a execução dos serviços, com poderes para representá-la e tomar decisões imediatas, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.

8.8 A contratada é responsável pela qualidade e segurança de todas as estruturas, materiais e instalações realizadas, devendo substituir, reparar ou adequar qualquer item que apresente defeito ou risco.

8.9 A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, não eximindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo contratante, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. Cláusula Nona – Extinção Contratual

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.6.3 Indenizações e multas

10 Cláusula Decima – Obrigações do Contratante

10.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no Contrato, Termo de Referência e demais anexos.
10.2 Receber os serviços executados nas condições, prazos e etapas estabelecidas no cronograma aprovado, verificando se a ornamentação está devidamente instalada, funcional e de acordo com o projeto decorativo.
10.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção ou adequação.
10.4 Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), registrando todas as ocorrências em documento próprio e encaminhando-as para a autoridade competente.
10.5 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observando os prazos, etapas e condições previstas no contrato.
10.6 Aplicar sanções administrativas à Contratada nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, ou descumprimento contratual, conforme legislação vigente.
10.7 Comunicar ao órgão de representação judicial do Município em caso de descumprimento contratual que demande medidas legais cabíveis.
10.8 Emitir decisão sobre solicitações apresentadas pela Contratada, inclusive sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021, ressalvando pedidos improcedentes ou meramente protelatórios.
10.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período devidamente justificado.
10.9 Notificar os emitentes de garantias contratuais quando instaurado processo administrativo para apurar eventual descumprimento pela Contratada.
10.10 Comunicar formalmente à Contratada qualquer necessidade de ajuste no projeto decorativo, alteração de layout ou reposicionamento de elementos, observado o art. 93, §2º da Lei nº 14.133/2021.
10.11 Disponibilizar à Contratada, por escrito, as informações necessárias à adequada execução dos serviços, como locais da ornamentação, pontos de energia disponíveis, áreas de instalação e eventuais restrições técnicas.

10.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, verificando estabilidade das estruturas, funcionamento da iluminação e conformidade com o padrão estético definido.
10.13 Garantir acesso aos locais onde será realizada a ornamentação, assegurando que estejam livres e com condições adequadas para instalação e montagem.
10.14 Não assumir qualquer compromisso ou responsabilidade trabalhista, civil ou comercial da Contratada perante terceiros, incluindo danos causados durante a execução dos serviços.
10.15 Antes da emissão da Ordem de Serviço, adotar as providências necessárias para assegurar que os pontos de instalação estejam liberados, desobstruídos e aptos à execução da ornamentação.

11 Cláusula Decima Primeira – *Obrigações do Contratado*

11.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos, assegurando a correta execução dos serviços de criação, montagem, instalação e ambientação da ornamentação natalina.

11.2 Indicar preposto responsável por acompanhar todas as etapas da execução, manter comunicação com a Administração e atender às orientações da fiscalização, podendo ser substituído mediante solicitação fundamentada do Contratante.

11.3 Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal do contrato e da autoridade competente, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, padrões de segurança, qualidade e estética definidos pela Administração, garantindo estabilidade das estruturas e funcionamento adequado dos elementos decorativos e de iluminação.

11.5 Realizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, a correção, substituição ou adequação de qualquer item ou serviço que apresente vícios, defeitos, falhas de instalação, irregularidades ou divergências em relação ao contratado.

11.6 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, incluindo danos estruturais, elétricos, materiais e acidentes relacionados à ornamentação instalada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa afetar o cumprimento dos prazos de execução, funcionamento da iluminação ou segurança da ornamentação, apresentando justificativa.

11.8 Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.9 Manter sigilo sobre informações técnicas, logísticas ou administrativas acessadas durante a execução do contrato.

11.10 Arcar com eventuais custos decorrentes de erros no planejamento ou dimensionamento dos serviços e materiais necessários à ornamentação, devendo complementar o que for necessário para garantir a perfeita execução, salvo hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, garantindo acesso aos locais de instalação, aos documentos relativos à execução e demais informações pertinentes.

11.12 Não transferir ao Contratante nenhuma responsabilidade por compromissos assumidos com empregados, fornecedores ou terceiros envolvidos na execução dos serviços.

11.13 Não contratar, durante a vigência contratual, pessoas impedidas nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 Manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias para a execução das atividades, quando aplicável.

11.15 Responder por infrações de direitos autorais, patentes, propriedade intelectual ou uso de imagens e criações decorativas empregadas na ornamentação natalina, quando aplicável.

12 Cláusula Decima Segunda – Obrigações pertinentes à LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13 Clausula Decima Terceira – Garantia de Execução

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 Cláusula Decima Quarta – Infrações e Sanções Administrativas

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que jus□fiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa;

1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.7 As *sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade* para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 Cláusula Decima Quinta – Alterações

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e *seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 Cláusula Decima Sexta – Dos casos omissos

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 Cláusula Decima Sétima – Publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios - DOM, conforme Art. 176, parágrafo único da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivos sítios oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

> 17.1.1 O município tem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para publicar, obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seus instrumentos, conforme previsto no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

18 Cláusula Decima Oitava – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Braz do Piauí-PI, 01 de dezembro de 2025.

JAILSON DA ROCHA REIS:04750492337 Assinado de forma digital por JAILSON DA ROCHA REIS:04750492337

JAILSON DA ROCHA REIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

A DE OLIVEIRA S ARAUJO LTDA:63200504000175 Assinado de forma digital por A DE OLIVEIRA S ARAUJO LTDA:63200504000175

A DE OLIVEIRA S ARAUJO LTDA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunha: Delfina de Brito Santos
CPF: 053.229.963-73

Testemunha: Monaliza Carvalho de Sousa
CPF 053.228.193-47